



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Núcleo Especializado de
Direitos do Idoso e da
Pessoa com Deficiência

DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO

Renata Flores Tibyriçá

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Lei Berenice Piana (Lei 12.764/12)

ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO

Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA incluída em classes comuns e ensino regular, terá direito a acompanhante especializado, nos termos do art. 2.º, inc. IV.

Importância do dispositivo:

- Nota Técnica 24 da Diretoria de Políticas de Educação Especial do MEC afirma que tem validade inclusive para escolas privadas que não podem repassar custo para a família e nem podem inserir cláusula que exima a instituição dessa obrigação.
- Art. 4.º do Decreto 8368/14 “Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de **comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais**, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar.

VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS E VALORES DIFERENCIADOS

LBI – art. 28, parágrafo 1.º:

Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, é vedado a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento das determinações previstas:

Por exemplo:

IX – adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência

PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA DO GESTOR NA RECUSA DA MATRÍCULA ESCOLAR

IMPOSSIBILIDADE DE RECUSA DA MATRÍCULA

Se o gestor escolar ou autoridade competente recusar matrícula de aluno com TEA ou qualquer outro tipo de deficiência será punido:

- com multa de 3 a 20 salários mínimos;
- em caso de reincidência (apurada em processo administrativo com ampla defesa e contraditório): perde o cargo

Importância do dispositivo:

- Pode ser aplicado não só para a recusa de alunos com TEA, mas também de outras deficiências
- É uma penalidade administrativa dirigida ao gestor escolar ou autoridade competente. Pelo art. 5.º do Decreto 8.368/14 a multa será aplicada pelo Ministério da Educação no âmbito dos estabelecimentos de ensino a ele vinculados e das instituições de educação superior privadas observado procedimento administrativo. Qualquer pessoa pode denunciar ao órgão administrativo competente

HÁ CRIME POR RECUSA DA MATRÍCULA?

- Na Lei 12.764/12 não há esta previsão, porém na Lei 7853/89 há um tipo penal específico
- Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:
 - I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

NÃO APLICAÇÃO DE PUNIÇÃO

DISPOSITIVO VETADO

“ § 2.º Ficam ressalvados os casos em que, comprovadamente, e somente em função das especificidades do aluno, o serviço educacional fora da rede regular de ensino for mais benéfico ao aluno com transtorno do espectro autista”

- As razões do veto são as mesmas da diretriz da educação. Entendeu-se que haveria violação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e estaria em desacordo com as diretrizes que orientam as ações do poder público em busca de um sistema educacional inclusivo

Resultados – Consulta Pública

A consulta foi respondida por mais de 600 familiares de pessoas com TEA de todo o Brasil.

Destes excluiu-se os que não residiam no Estado de São Paulo e também aqueles que não indicaram o CID F84 e suas variações no formulário de resposta.

Assim, restaram 539 formulários considerados válidos.

Dividiu-se as respostas em 3 (três) grupos etários:

- crianças de 0 a 5 anos, totalizando 115 formulários,
- crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, totalizando 337 formulários e
- adultos com mais de 18 anos, totalizando 87 formulários.

De 0 a 5 anos

Sobre a escola da criança

81% - em escola regular, sendo que a maioria está matriculada em escolas públicas municipais.

9% não estão estudando, por estar esperando a vaga, por considerar que não teriam idade ainda ou que necessitam de uma escola especial

10% estavam em escolas especiais

Deseja mudar seu filho de escola?

43% - Sim

57% - Não

Gráfico 1 - Faixa etária 0-5 anos A escola do seu filho é:

Não está
estudando 9%

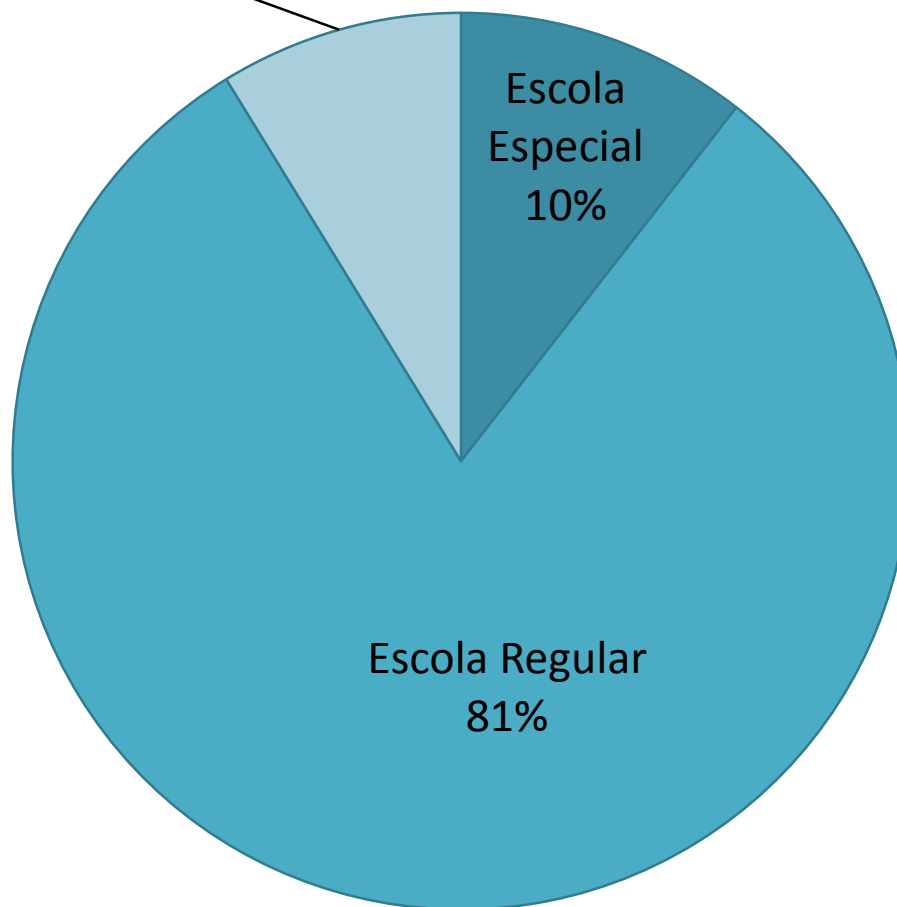
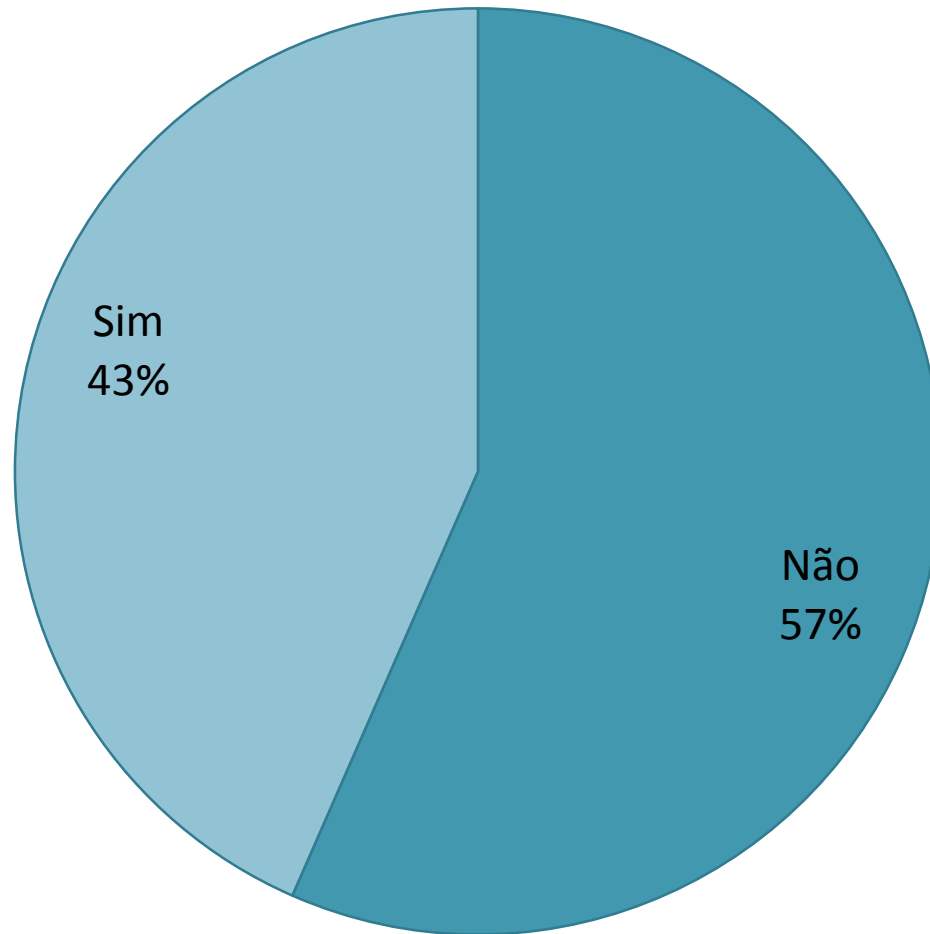


Gráfico 2 - Faixa etária 0-5 anos Deseja mudar seu filho/a de escola?



De 6 a 17 anos

Sobre a escola da criança e do adolescente

63% - escola especial

33% - escola regular

4% - não está estudando

Deseja mudar seu filho de escola?

- Dos que estão em escola especial:

90% - Não

10% - Sim

- Dos que estão em escola regular:

50% - Não

50% - Sim

Gráfico 3 - Faixa etária de 6-17 anos
A escola do seu filho é

Não está
estudando
4%

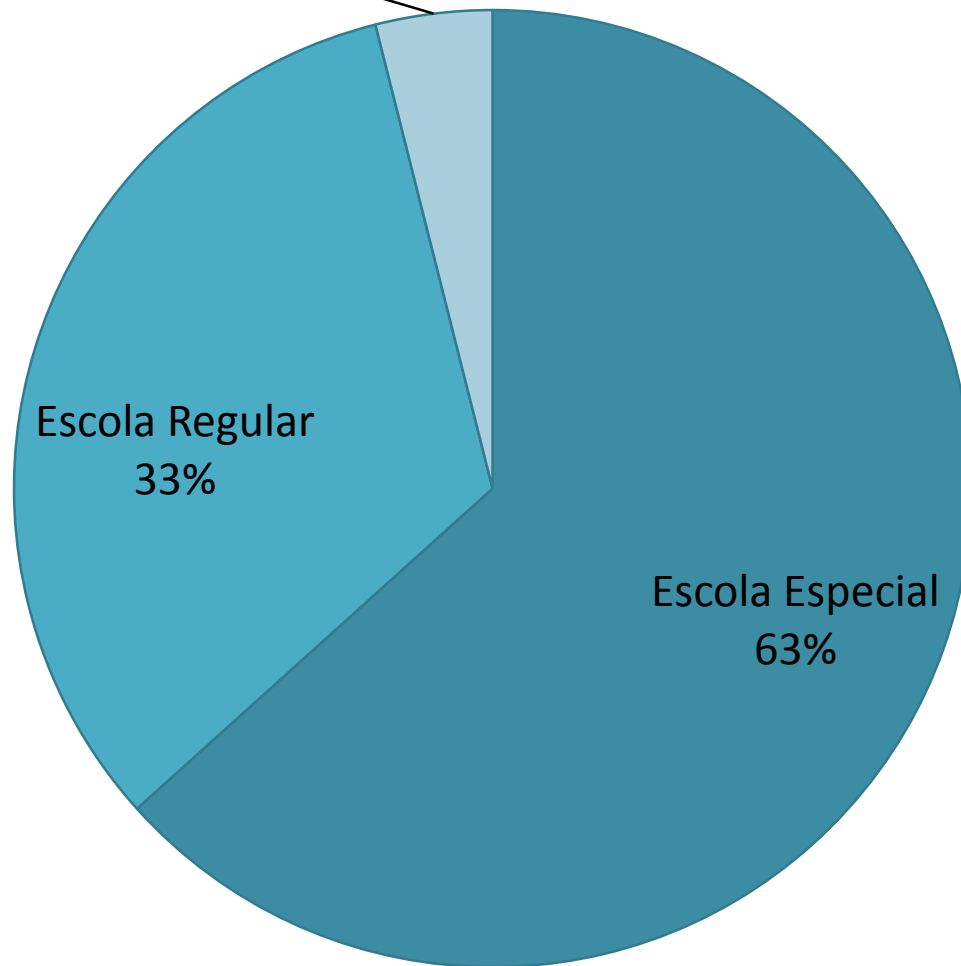
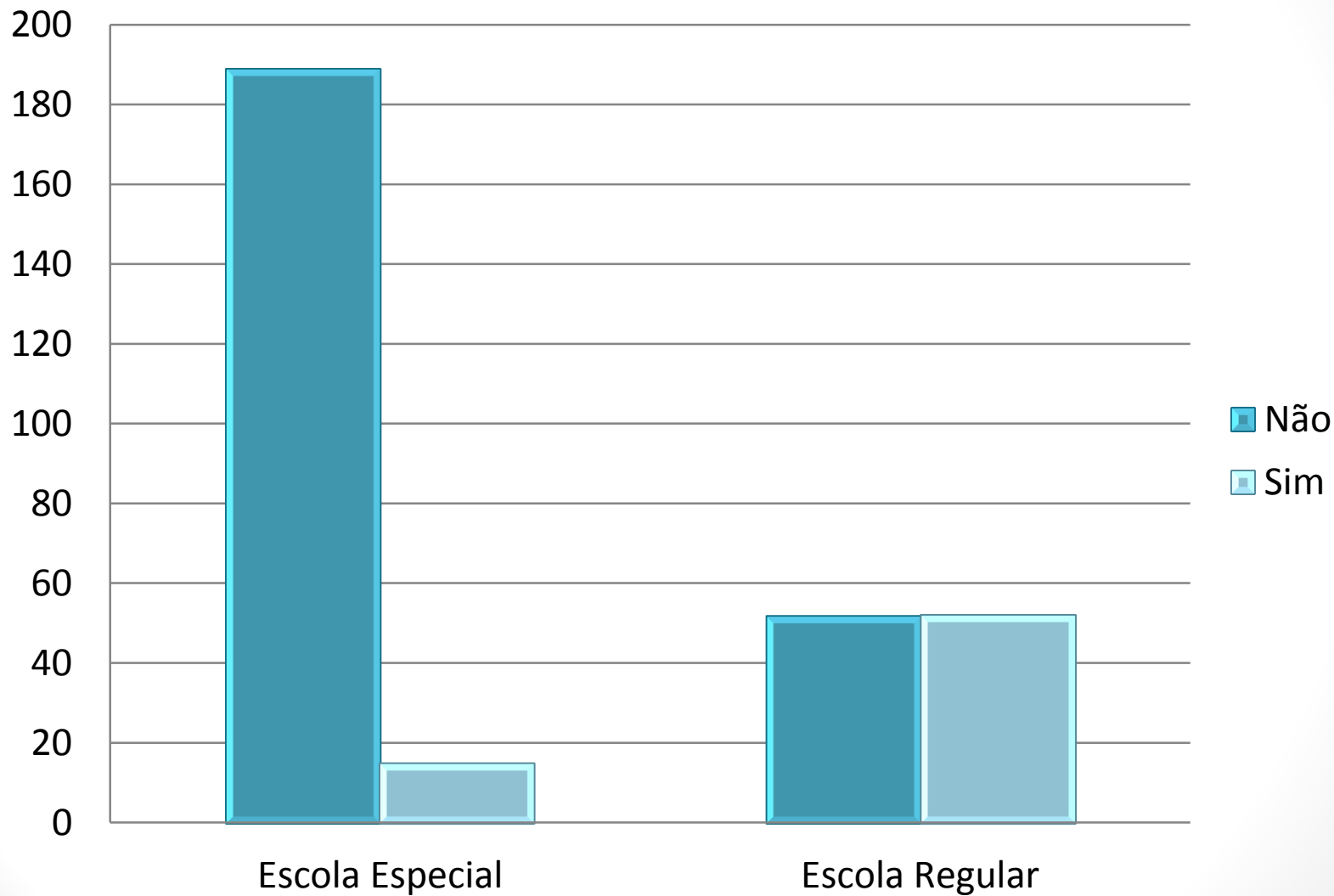


Gráfico 4 - Faixa etária de 6-17 anos
Deseja mudar seu/sua filho/a de escola?



Motivo dos pais e mães terem escolhido uma escola especial para o filho

“Ele ficou 8 anos nas regulares públicas, e não teve alfabetização, por não ter profissionais preparados, e ainda era excluído amigo da mesma idade”;

“Falta de preparo em saber lidar, por parte das Prof^{as} e Auxiliares nas escolas regulares, falta de interesse e qualificação dos profissionais em colocar em prática a inclusão nas escolas regulares, enorme número de alunos em sala de aula (superior a 30), falta de metodologia pedagógica p crianças com espectro autista”

“Tentei antes a rede pública e ele não tinha atendimento especializado. ninguém sabia lidar com comportamentos inadequados como agressão e tirar toda a roupa, falta de noção de perigo, colocar objetos na boca, entre

- “Meu filho já esteve em escola regular e foi uma experiência terrível , ele sofria muito e fazia a família toda sofrer , quando resolvi coloca-lo em uma escola especializada tive muito medo, mas foi a melhor coisa que fiz o atendimento é ótimo e eu acredito que por ter um atendimento diferenciado com 06 alunos por turma 2 professores especializados no atendimento, currículo diferenciado pra atender a necessidade do meu filho. Por ter atendimento multidisciplinar e terapêutico, foi que definitivamente entendi que as escolas regulares não estão preparadas para receber as crianças com TEA por que cada criança ter sua particularidade onde demanda cuidados diferenciados para cada um. Deveria existir mais colégios especializados no atendimento de crianças com TEA”

Conclusão

- Há graves violações ao direito à educação das pessoas com transtorno do espectro de autismo no Estado de São Paulo.
- O Poder Público estadual e municipal não tem garantido o direito à educação das pessoas com TEA nas escolas regulares públicas, descumprindo o previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem status de norma constitucional no ordenamento jurídico brasileiro.

Obrigada!

Renata Florest Tibyriçá

Defensora Pública do Estado de São Paulo

Coordenadora do Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência

rtibyrica@defensoria.sp.gov.br

rtibyric@gmail.com